



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC INTERESSADA EM FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO.

Maceió – AL

2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10300.0085620.2024.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO DE MACEIÓ - ALICC, torna público aos interessados que está aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir das 09:00 (nove) horas do dia 23 de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de implantação, gestão e operacionalização de hospital veterinário público neste município, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 028/2025/GAB/ALICC, de 18 de dezembro de 2025, na forma da legislação pertinente, especialmente na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Maceió/AL, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. *Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.*

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de *atividade* de implantação, gestão e operacionalização de hospital público veterinário neste município.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Atender aos animais e à população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário.
- b) Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Extraordinária do Bem-Estar Animal - SEBEMA e a Organização da Sociedade Civil - OSC.
- c) Executar os serviços com esmero e excelência, os quais serão acompanhados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação eleita pela Secretaria Extraordinária do Bem-Estar Animal.
- d) Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos suficientes à execução dos serviços.
- e) Cumprir as normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas dos cidadãos e o respeito a eles é a marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos. Neste contexto, a saúde e o cuidado com os animais domésticos é tema de significativa importância, tendo em vista que tal fator interfere no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e, consequentemente, na saúde pública.

3.2. A operação, disponibilização, e manutenção de serviços veterinários públicos baseia-se na possibilidade de resolução de problemas advindos da sociedade contemporânea dada a convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como Saúde Única.

3.3. Esta abordagem busca incentivar a atuação conjunta objetivando um ambiente saudável, considerando que existem diversas doenças que podem acometer os animais silvestres, animais domésticos e o ser humano, com risco de transmissão interespécies. Nesse sentido, surge a necessidade de um Hospital Público Veterinário, o qual desempenhará papel fundamental no conhecimento dos ciclos das doenças, seus reservatórios e suas formas de transmissão.

3.4. Através da implantação de um Hospital Público Veterinário, almeja-se a promoção da educação, prevenção e tratamento, contribuindo, assim, para a guarda responsável de animais, bem como também será possível o atendimento de animais domésticos vítimas de maus-tratos, demanda frequente na Secretaria Extraordinária do Bem-Estar Animal, e que atualmente fica comprometida por falta de estrutura para assistência médica e destinação destes animais.

3.5. A tutela dos animais domésticos pelo Estado vem assegurada constitucionalmente, consoante inteligência do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”

3.6. Outrossim, o artigo 32 da Lei Nacional nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que dispõe que é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

3.7. Destaca-se a responsabilidade da Secretaria Extraordinária do Bem-Estar Animal – SEBEMA em “articular, implementar e gerenciar políticas para os animais, em conformidade com as leis”, consoante dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº 9.416, de 28 de abril de 2023. *In verbis*:

Art. 2º. A Secretaria Municipal Extraordinária de Bem-Estar Animal, órgão da Administração Municipal Direta com autonomia finalística, tem as seguintes competências:

I - articular, implementar e gerenciar políticas para os animais, em conformidade com as Leis;

II - promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar de animais no Município de Maceió, inclusive por meio da realização, da execução e do controle de contratos e convênios;

III - fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;

IV - promover a educação ambiental com ênfase ao respeito à vida animal, à guarda responsável e à adoção consciente.

Parágrafo único. Compete ainda a Secretaria Municipal Extraordinária de Bem-Estar Animal:

I - fiscalizar maus-tratos a animais;

II - prestar apoio técnico a outros órgãos e entidades governamentais;

III - prestar informações sobre melhores práticas em defesa e saúde animal;

IV - emitir pareceres em processos e expedientes em seu âmbito de atuação;

V - propor a elaboração e revisão de normas relativas à defesa e saúde de animais domésticos;

VI - estabelecer parcerias visando à realização de estudos e ao desenvolvimento de ferramentas, voltados para a defesa e saúde de animais domésticos.

VII - executar e controlar a adoção de caninos e felinos; e

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

3.8. Ainda, tem-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, possui como competência institucional planejar, operacionalizar e executar ações e serviços públicos de saúde, promover a saúde da população através de vigilância, proteção, prevenção e controle de doenças, abrangendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador, além de avaliar programas de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, Controles de Zoonoses e Saúde do Trabalhador, consoante art. 17 da Lei Delegada Municipal nº 011, de 04 de julho de 2025. *Ipsis litteris*:

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - planejar, executar e operacionalizar as ações e os serviços públicos de saúde no âmbito do Município;

(...)

III - promover a saúde da população, com ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador, bem como de prevenção, proteção e controle de doenças e agravos;

(...)

X - planejar, executar e avaliar os programas de saúde pública, vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, controle de zoonoses e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único. São órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

II - o Centro de Controle de Zoonoses: responsável pela promoção e implementação de ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica relacionadas às doenças transmissíveis entre humanos e animais.

3.9. Logo, com base nos dados adiante delineados, restar-se-á comprovada a alta demanda para a realização de serviços veterinários, o que gera a necessidade de que o Poder Público, *in casu*, o município de Maceió, através da Secretaria Extraordinária do Bem-Estar Animal - SEBEMA e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, busque alternativas que possam viabilizar a garantia dos direitos relacionados à proteção animal, sendo essencial a disponibilidade de serviços públicos veterinários.

3.10. Nos últimos anos, a prefeitura municipal de Maceió passou a investir em ações a fim de garantir a proteção e a defesa animal, entre as quais podemos citar a criação do Gabinete Integrado de Políticas Públicas para a Causa Animal, a implantação do Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos, Feiras de Adoção Permanentes, Apoio aos Protetores Independentes e Entidades Protetoras, Atendimento Clínico Básico Itinerante a Cães e Gatos, Programa Educacional de Saúde Ambiental Permanente, e a criação, com o Decreto nº 9.416/2023, da Secretaria Extraordinária do Bem-Estar Animal - SEBEMA.

3.11. Contudo, mesmo com toda a atenção que o Município vem destinando à causa animal por meio das diversas ações que foram descritas acima, tem-se a necessidade de implantar um Hospital Público Veterinário, almejando viabilizar o atendimento médico da crescente demanda veterinária dos animais em Maceió.

3.12. Nos últimos anos, tem crescido o número de animais errantes nos bairros desocupados de Maceió, os animais em situação de rua, expostos e potenciais transmissores de zoonoses, tornam evidente que a problemática animal é, em verdade, uma questão de saúde pública que necessita da adoção de políticas adequadas pelo poder público.

3.13. Nesse sentido, torna-se premente a necessidade de implantar um Hospital Público Veterinário, permitindo que os animais de rua, bem como aqueles pertencentes à população mais carente possam ter acesso a um atendimento veterinário de qualidade, assegurando a saúde destes e consequentemente, dos seus tutores e do restante da população, uma vez que os animais sem os devidos cuidados médico-veterinários, tornam-se agentes transmissores de diversas doenças.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações Da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo II**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 22, *caput*, inciso III, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 22, *caput*, incisos IV a VII, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo IV**;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;
- n) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- o) cópia de Lei Federal, Estadual ou Municipal de sua sede, que reconheça a utilidade pública da entidade; e
- p) documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de participação e habilitação neste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data-limite de entrega dos envelopes, podendo ser:

6.1.1. Entregues seus originais.

6.1.2. Cópia autenticada em Cartório (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela internet).

6.1.3. Publicação em órgão de imprensa oficial.

6.1.4. Cópia autenticada por servidor desta Administração (neste caso, mediante apresentação dos respectivos originais no momento da abertura dos envelopes).

6.2. No caso de documentos produzidos em outros países, estes deverão ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

6.3. Documentos de habilitação:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1.1. Estatuto da OSC registrado e com suas eventuais alterações, conforme artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.3.1.2. Ata de eleição da diretoria em exercício.

6.3.1.3. Relação nominal de dirigentes, contendo, ainda, endereço, RG e CPF de cada um.

6.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral atualizada, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil se encontra ativa, há, no mínimo, três anos.

6.3.2.2. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, conforme artigo 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.3.2.3. Cópia do comprovante de endereço do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil.

6.3.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 2 de outubro de 2014, com prazo de validade em vigência.

6.3.2.5. Certidão negativa de tributos mobiliários relativos ao município sede da Organização da Sociedade Civil, com prazo de validade em vigência.

6.3.2.6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.3.3.6. Comprovação de experiência prévia mínima de 02 (dois) anos na realização do objeto deste Edital de Chamamento Público, podendo ser, sem prejuízo de outros:

- a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

6.4. A Comissão Especial de Chamamento Público examinará a documentação de habilitação prevista no item anterior para verificar se a Organização da Sociedade Civil atende a todos os requisitos legais para a celebração da parceria.

6.4.1. A verificação da autenticidade de regularidade fiscal apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser realizada pelos membros da Comissão de Especial de Chamamento Público nos respectivos sítios oficiais.

6.5. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6. Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de certidões.

7. DA PROPOSTA

7.1. A Proposta deverá ser elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos, devendo apresentar índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram.

7.2. Sua apresentação deverá ser em uma via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao roteiro e parâmetros para as pontuações previstas neste instrumento convocatório.

7.3. O prazo para a apresentação das propostas será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital.

7.4. A Proposta deve considerar, para a execução do Termo de Colaboração, o valor estabelecido no subitem 11.5 deste Edital.

7.5. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil toda e qualquer diligência necessária à elaboração de sua Proposta.

7.6. Os ônus ocasionados com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

8. COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. A Comissão de Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 28/2025 GAB/ALICC de 18 de dezembro de 2025, publicada na edição do DOE em 19 de dezembro de 2025.

8.2. O membro da comissão Especial de Chamamento Público deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Chamamento Público não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/12/2025

2	Apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital	Até 05 (cinco) dias antes da data final para o envio dos documentos
3	Resposta aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento ao Edital	03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento
4	Entrega das propostas pelas OSCs.	23/01/2026 <i>[30 (trinta) dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]</i>
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas (Parecer Técnico da Comissão de Seleção)	26/01/2026 Início 1(um) dia após a abertura
6	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão Especial de Chamamento Público.	A partir de 02/02/2026 05 (cinco) dias úteis após encerramento da etapa competitiva)
7	Interposição de recursos (razões e contrarrazões) contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão Especial de Chamamento Público.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 15 (quinze) dias após análise dos recursos e contrarrazões.
10	Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.	

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada).

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

9.3.1. O Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC na internet <http://www.maceio.al.gov.br/> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital

9.4. Etapa 2: Do Credenciamento

9.4.1. Aos interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes, representando a Organização da Sociedade Civil, será exigido o seu credenciamento, mediante a utilização do modelo de Carta de Credenciamento **Anexo I**, que deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes, contendo:

9.4.2. Se for Representante Legal da OSC, documento de identificação e comprovante de endereço.

9.4.3. Se for Procurador da OSC, procuração outorgando amplos poderes de decisão ao representante para praticar todos os atos pertinentes a este Chamamento Público durante todas as etapas do Chamamento, documento de identificação do procurador, documento de identificação e comprovante de endereço do Representante Legal da OSC.

9.4.4. A OSC deve apresentar, ainda, para efeitos de credenciamento:

9.4.4.1. Cópia autenticada por cartório de seu Estatuto e Ata de Eleição.

9.4.4.2. Comprovante de endereço de sua sede.

9.4.4.3. Cartão CNPJ.

9.4.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a OSC proponente, mas impedirá seu representante de se manifestar ou responder por ela durante as sessões públicas de abertura dos envelopes, não podendo impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.5.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação, exigidos neste Chamamento Público, deverão ser apresentados, respectivamente, em dois envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte maneira:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDERÇO, E-MAIL E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL.**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

ENVELOPE N.º 2 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDERÇO, E-MAIL E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

9.5.2. Serão automaticamente desclassificadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem o conteúdo dos envelopes trocados com as etiquetas.

9.5.2.1. Os envelopes remanescentes serão devolvidos às Organizações da Sociedade Civil e o ocorrido será consignado em ata.

9.5.3. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados até o dia **23/01/2026**, às **09:00**, na **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, situada à Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050 ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), das 8h às 14h, entregues no protocolo. Documentações recebidas após as datas citadas na tabela 1 não serão aceitas.

9.5.3.1. A abertura dos envelopes se dará no início da sessão pública a ser realizada na mesma data do último dia de entrega da Proposta e Documentos de Habilitação.

9.5.4. Não serão aceitas as Propostas e Documentos de Habilitação enviados por correio eletrônico ou equivalente.

9.5.5. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo Propostas e Documentos de Habilitação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital de Chamamento Público.

9.5.6. Só serão abertos os envelopes das Organizações da Sociedade Civil que estiverem regularmente credenciadas, conforme itens 4 e 9.4 deste Edital.

9.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção (Comissão técnica) analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão de Seleção analisará as propostas e emitirá o Parecer técnico para a Comissão de licitação no prazo estabelecido na Tabela 1, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2 e 3 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2: Critérios de Julgamento e Metodologia de Pontuação

CRITÉRIOS INFRAESTRUTURA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conformidade (adequação da infraestrutura aos serviços a serem oferecidos)	08 pontos
Exequibilidade dos macroprocessos (avaliação da probabilidade de execução)	07 pontos
TOTAL DE PONTOS	15 pontos
CRITÉRIOS EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conformidade da equipe técnica em relação à quantidade de funcionários e suas respectivas qualificações	15 pontos
Conformidade da equipe de apoio em relação à quantidade de funcionários e suas respectivas qualificações	05 pontos
TOTAL DE PONTOS	20 pontos
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conformidade (adequação) dos serviços a serem oferecidos	02 pontos
Conformidade (adequação) dos macroprocessos ao objeto da parceria	02 pontos
Inovação dos macroprocessos	01 pontos
Exequibilidade dos macroprocessos (avaliação da probabilidade de execução)	01 pontos
Alinhamento as práticas modernas de gestão	02 pontos
Conformidade das ferramentas de adequação de comunicação e interfaces do objeto da parceria (atendimento e informação aos usuários)	02 pontos
Inovação das ferramentas de comunicação e interfaces	02 pontos
Alinhamento às práticas modernas de comunicação	02 pontos
Conformidade do modelo de Gestão de Resíduos à legislação.	02 pontos
Inovação da gestão de prontuários	02 pontos
Qualidade de informações em prontuário	02 pontos
TOTAL DE PONTOS	20 pontos
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Abrangência (diversidade) das ações e das pessoas impactadas	01 ponto

Conformidade (adequação) do plano ao objeto da parceria.	01 ponto
Inovação das ações	01 ponto
Exequibilidade das ações (avaliação da probabilidade de execução)	01 ponto
Alinhamento às práticas modernas de educação	01 ponto
TOTAL DE PONTOS	05 pontos
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO MODELO DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO:	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Conformidade do(s) indicador(es) capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários	07 pontos
Conformidade do(s) indicador(es) capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos animais	07 pontos
Conformidade do(s) indicador(es) capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da gestão administrativa do Hospital Público Veterinário e do Centro de Adoção de Cães e Gatos	06 pontos
TOTAL DE PONTOS	20 pontos
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE CIVIL:	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Avaliado pelo Tempo de constituição do cartão CNPJ.	<ul style="list-style-type: none"> • Ter entre 01 a 05 anos: 02 pontos; • Ter entre 6 a 8 anos: 12 pontos; • Ter mais de 10 anos: 20 pontos;
	20 pontos

Tabela 3: Critérios de Julgamento e Metodologia de Pontuação

PROPOSTA TÉCNICA		
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Avaliação – Infraestrutura; Tipo de Equipamento; Finalidade; Características Técnicas; Modelo de Manutenção e Reparo.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento: 15 pontos; • Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento: 05 pontos; 	15 pontos

Avaliação – Equipe técnica e de apoio Estimativa (quantidade) e perfil de pessoal técnico especializado (Médicos Veterinários); (Estimativa); (quantidade) e perfil de apoio administrativo.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento: 20 pontos; • Grau satisfatório de atendimento: 12 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento: 05 pontos; 	20 pontos
Capacidade Operacional Modelo Operacional; Modelo de Gestão de Atendimento e Informação aos Usuários; Modelo de Gestão de Resíduos;	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento: 20 pontos; • Grau satisfatório de atendimento: 12 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento: 05 pontos; 	20 pontos
Plano de Educação em Saúde Veículos; Previsão de periodicidade; objetivo das ações e/ou resultados esperados.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento: 05 pontos; • Grau satisfatório de atendimento: 03 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento: 01 ponto; 	05 pontos
Modelo de monitoramento do desempenho e execução do objeto Descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento: 20 pontos; • Grau satisfatório de atendimento: 12 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento: 05 pontos; 	20 pontos
Avaliado pelo tempo de constituição do cartão CNPJ	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno: Ter igual ou mais de 10 anos: 20 pontos. • Grau satisfatório de atendimento: Ter entre 6 a 8 anos: 12 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento: Ter entre 01 a 5 anos: 02 pontos. 	20 pontos

9.6.5. No julgamento da Pontuação da Proposta, para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação.

9.6.6. O Julgamento da Proposta será definido através do ITP (Índice Técnico do Projeto), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela Maior pontuação de Nota Técnica (MNT) entre todos os projetos:

$$\text{ITP} = \frac{\text{NT}}{\text{MNT}}$$

9.6.7. No julgamento das Propostas, para a definição da Nota de Preço (NP) será avaliada pelo valor do desconto sobre o preço global estimado proposto pelos participantes habilitados do Chamamento Público, devendo seguir o seguinte parâmetro:

- a) Desconto de até 2% sobre o valor global – 25 pontos;
- b) Desconto de 4% até 5% sobre o valor global – 50 pontos;
- c) Desconto de 6% até 8% sobre o valor global – 75 pontos;
- d) Desconto de 10% ou mais sobre o valor global – 100 pontos.

9.6.8. A classificação das Propostas far-se-á pela avaliação (A), que é a média ponderada das Propostas e de Preço (**Índice Técnico de Projeto terá peso 70 e a Nota de Preço peso 30**), mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

$$A = \frac{[(ITP \times 70) + (NP \times 30)]}{10}$$

10

9.6.9. A Comissão de Seleção realizará a classificação dos Propostas utilizando a fórmula do **subitem 9.6.8.**

9.6.10. Em caso de empate entre as OSCs participantes, o desempate se dará obedecendo a seguinte ordem:

- a) quem apresentar mais pontos na Proposta;
- b) persistindo o empate ocorrerá sorteio.

9.6.11. Será declarada vencedora do Chamamento Público a entidade classificada, cuja avaliação total dos Projetos Técnicos e de Preço Proposto, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações dos Projetos Técnicos e de Preço Proposto, de acordo com a fórmula constante neste instrumento convocatório descrita.

9.6.12. É facultado à Comissão de Seleção e a Comissão Especial de Chamamento Público, em qualquer fase do Processo de Seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Chamamento Público.

9.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

9.7.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC na internet <http://www.maceio.al.gov.br> e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

9.8.1. Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, e deverão ser encaminhados ao seguinte e-mail: gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Especial de Chamamento Público

9.9.1. Havendo recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público os analisará.

9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

9.9.3. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.9.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.9.4. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

9.9.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário

Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.9.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

9.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Equipe Técnica da Comissão de Seleção quanto à adequação do Plano de Trabalho e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

Plano de Trabalho e Parecer da Equipe Técnica

10.1.1. O Plano de Trabalho deverá, nesta etapa, ter sido apresentado pela OSC, analisado pela Equipe Técnica (Comissão de Seleção) e ter sido ajustado caso necessário.

10.1.2. Deverá ser anexado ao processo de Celebração de Parceria, junto com o Parecer dado pela Equipe Técnica que compõe a Comissão de Seleção.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

10.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o *Anexo V*.

10.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso. O desembolso poderá ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

10.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e”, do subitem anterior, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

10.2.5.1. Para fins do disposto no subitem **10.2.5**, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.

10.2.5.2. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do subitem **10.2.5.1**.

10.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do caput, do art. 2º, nos incisos I a V, do caput, do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput, do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - certidão negativa Estadual e Municipal;

VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI - cópia de Lei Federal, Estadual ou Municipal de sua sede, que reconheça a utilidade pública da entidade;

XII - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;

XIII - documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

10.2.7. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI, do subitem 8.2.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

10.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através da Controladoria Geral do Município, expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

10.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

10.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

10.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Enquadramento orçamentário do Hospital Veterinário Público poderá ocorrer por meio das seguintes possibilidades legais:

- Inclusão de nova ação orçamentária de natureza “Projeto”, vinculada ao Programa 0003 – BemEstar Animal, por intermédio de projeto de lei específico de atualização do PPA 2026–2029, da LDO 2026 e da LOA 2026, nos termos do art. 165, §1º e §5º, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 4.320/1964;

- Utilização de fontes complementares de financiamento, como emendas parlamentares impositivas, convênios ou termos de colaboração, observando-se o disposto no art. 74-B da Lei Orgânica do Município de Maceió e as normas da LRF, para reforço de investimentos sem comprometimento do equilíbrio fiscal.

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.4. O valor total de recursos disponibilizados será de *R\$ 1.999.982,50 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)*. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é o previsto acima. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

11.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

11.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento celebrado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial.

11.6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

11.6.3. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6.3. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no de colaboração, conforme disposto no inciso II, do caput, do art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014.

11.6.4. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de

trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

11.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. *Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.*

12.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

13.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.4. A Secretaria Extraordinária do Bem Estar Animal – SEBEMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das

sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

13.8. O presente Edital terá vigência de *24 (vinte e quatro) meses* a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração dos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Proposta; e

Anexo VII – Minuta de Termo de Colaboração.

Maceió-AL, 18 de dezembro de 2025

Comissão Especial de Chamamento Público

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 01/2026

Processo Administrativo nº 10300.85620/2024 Objeto:

Pelo presente, designamos o(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade R.G. nº, e CPF nº, para representante credenciado(a) da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita sob o CNPJ nº, podendo responder por esta instituição junto a essa Comissão Especial de Chamamento Público, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura do certame, habilitação, classificação, interposição de recursos, bem como sua renúncia expressa, relativamente à documentação de habilitação e da proposta apresentada, para fins de participação no Chamamento Público em epígrafe.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Responsável da OSC)

.....
(Nome e Cargo do Representante Credenciado da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 22, *caput*, inciso X, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121, DE 2021, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 1.121, de 2021, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (vide Nota Explicativa nº 01);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (vide Nota Explicativa nº 01);

- III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (vide Nota Explicativa nº 02);

- IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; (*vide Nota Explicativa nº 03*)

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. (*vide Nota Explicativa nº 04*)

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nota Explicativa nº 1: A OSC deverá especificar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) com a qual firmou a parceria, de maneira que será: Administração Pública Federal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera federal; Administração Pública Estadual se tiver firmado com órgão ou entidade da esfera estadual ou do Distrito Federal; e Administração Pública Municipal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera municipal. Ao completar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), a OSC deverá eliminar as reticências (símbolo “...” que consta do texto).

Nota Explicativa nº 2: Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

Nota Explicativa nº 3: Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

Nota Explicativa nº 4: Existem DUAS opções para a alínea “c” do Item V: a OSC deverá marcar com um “X” a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra”.

ANEXO V
PLANO DE TRABALHO
(VER ANEXO SEPARADO)

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /202_____
PROCESSO Nº /202_____

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de atividade de implantação, gestão e operacionalização de hospital veterinário público neste município, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF, endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de MACEIÓ/AL, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/202
conforme abaixo discriminado:

PREVISÃO DE INVESTIMENTOS	VALOR ESTIMADO
Insumos (material de consumo)	
Equipamentos (aquisição)	
Equipamentos (locação)	
Mobiliário	
Equipe técnica	
Equipe de apoio	
Serviços complementares	
Serviço de vigilância, limpeza e conservação predial	
Água, energia elétrica, telefone, internet	
Impostos e taxas	
Destinação de resíduos	
Manutenção estrutural	
VALOR TOTAL	

Obs: A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

c) O valor global.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

a) No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

A Proposta de Preços deverá conter todos os descritivos dos custos e valores unitários, bem como o cronograma de desembolso, que servirá como referência para verificação da compatibilidade do valor apresentado com o estimado no Edital.

O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente em nome do credor.

BANCO **AGÊNCIA Nº**

CONTA CORRENTE Nº

E-mail.:

Telefone:

Maceió/AL, de _____ de 202_____

(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal do licitante)

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
NOME DA ENTIDADE		CNPJ	
ENDERECO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TEL
E-MAIL			
REPRESENTANTE		CPF	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR		FUNÇÃO/PROFISSÃO	
ENDERECO(S) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE (Deve ser preenchido com um texto que apresente a OSC, descrevendo o seu histórico e o contexto onde está inserida, bem como os serviços prestados, ou seja, um resumo da área de atuação. Demonstrando o serviço a ser prestado pela OSC.

(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)

2. OBJETIVOS DO SERVIÇO (Deve ser preenchido com a enumeração dos objetivos do Serviço que será executado, ou seja, o que se almeja alcançar

(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)

3. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das atividades através das quais se pretende atingir a(s) meta(s). **Para cada meta enumerada na coluna anterior pode-se listar uma ou mais atividades**)

(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)

4. META (Descrever metas **quantitativa** que se deseja alcançar em cada Objetivo)

(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)

_____ **USUÁRIOS** (quantidade até o limite da capacidade máxima de atendimento no serviço)

5. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META (Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento da meta proposta no item 4)

(podem ser inseridas quantas linhas forem necessárias)

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS

INÍCIO: _____ **TÉRMINO:** _____

7. VALOR GLOBAL (Valor de Referência para o SERVIÇO)

R\$ _____ (_____)

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA, E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SEBEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG sob o nº, com endereço na, e O/A) (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a)

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do *Edital de Chamamento Público nº*, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 9.121, de 27 de outubro de 2021, e das demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de atividade de implantação, gestão e operacionalização de hospital veterinário público neste município, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 38, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da Gestão/Unidade: (...), Fonte de Recursos: (...), Programa de Trabalho: (...), Elemento de Despesa: (...), Plano Interno: (...), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 29 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.

Subcláusula primeira. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, do *caput*, do art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxx, Banco xxxx.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Autoridade Competente do órgão responsável pela Gestão do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizar diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, observado o art. 50 do Decreto Municipal nº 9.121/2021;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 43 ao 47 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014.
- X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente

de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso II, do art. 38 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 49 do Decreto nº 9.121, de 2021;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 32 a 37 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - manter seus dados cadastrais atualizados;

XIX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais

envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 17 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciia da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 50 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Subcláusula terceira. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal concedente.

Subcláusula quarta. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização

da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que observado o disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.

Subcláusula quinta. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Subcláusula sexta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, desde que previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal concedente;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura de Maceió, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- deixar de dar ampla transparência, , aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula oitava. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil

ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula quinta. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de *60 dias*;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Autoridade Competente do órgão responsável pela Gestão deste Termo de Colaboração;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de

Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 59, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a”. neste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 2º do art. 59 do Decreto nº 9.121, de 2021.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da

celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula segunda. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 48 a 60 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula sétima. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula oitava. A análise do relatório de execução financeira de que trata a Subcláusula anterior será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula nona. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado

do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula décima. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos na Subcláusula segunda, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 37 do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021.

Subcláusula décima primeira. A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula décima segunda. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima terceira. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

Subcláusula décima quarta. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

Subcláusula décima quinta. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente máximo da Controladoria Geral do Município.

Subcláusula décima oitava. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata a Subcláusula anterior, e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº. 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata a Cláusula décima quinta.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona, no prazo de trinta dias.

Subcláusula vigésima segunda. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima terceira. Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II Subcláusula décima nona;

Subcláusula vigésima quarta. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II Subcláusula décima nona, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Subcláusula vigésima quinta. Na hipótese do inciso II Subcláusula décima nona, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula vigésima sexta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas.

Subcláusula vigésima sétima. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima oitava. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima sexta, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima nona. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 9.121, de 2021, e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária; e

III – Declaração de inidoneidade;

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula sétima. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública Municipal.

Subcláusula primeira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula segunda. Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Subcláusula terceira. A Organização da Sociedade Civil divulgará no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerce sua ação, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ter prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Cidade de Maceió/AL.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, XX de XXXX de 20XX

Pela Administração Pública:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Autoridade Competente

Pela OSC:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo do(a) representante legal